

**Considerando o disposto nos incisos VII, VIII, XV e XVI do art. 3º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;**

Nome	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Hugo Alves Silva Ribeiro	Como não há espaço para comentários iniciais nesta Consulta Pública, utilizo este campo para tal finalidade:  Embora seja compreensível o propósito da Lei nº 12.305 e desta proposta normativa, creio que seja um assunto delicado, o qual exige o pensamento sistêmico entre os diversos atores responsáveis. Existem "Resíduos Sólidos" que não são tratados como "perigosos" para finalidade de transporte para a ANTT, o que levanta a necessidade de melhor detalhamento de alguns aspectos desta proposta, conforme descrevemos nesta contribuição.		Acatado integralmente; Acatado parcialmente; Rejeitado; Improcedente.
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Fabricao Dorado Soler	Esse considerando, a exemplo dos demais, são dispensáveis, uma vez que não ajudam a contextualizar a matéria objeto da regulação pelo IBAMA.		

**Considerando a Instrução Normativa nº 5, de 09 de maio de 2012 e suas atualizações, que instituiu a Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos como obrigatória às empresas transportadoras que exercerem a atividade de transporte de produtos perigosos nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário em mais de uma unidade da Federação, e os transportadores de produtos perigosos no modal marítimo;**

Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica	Remover este "considerando", com o objetivo de tornar o texto mais objetivo, uma vez que regulamentações já existentes não necessitam ser citadas.		
Fabricao Dorado Soler	Tratando-se de produtos eletroeletrônicos descartados não vislumbramos pertinência nesse considerando referente a "transporte de produtos perigosos". Sugestão: excluir.		
Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano	Sugiro excluir. A IN IBAMA 5/2012 aplica-se a produtos, não a resíduos.		

**Considerando a Deliberação nº 10, de 2 de outubro de 2014 do Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa – CORI que estabelece medidas para a simplificação dos procedimentos de manuseio, armazenamento seguro e transporte primário de produtos e embalagens descartados em locais de entrega integrantes de sistemas de logística reversa instituídos nos termos da Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010;**

Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Fabricio Dorado Soler	Oportuno. Coerente. Contextual. Sugestão: manter.		

**Considerando que na Resolução nº 5232, de 14 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para efeitos de transporte, resíduos perigosos são substâncias, soluções, misturas ou artigos que contêm, ou estão contaminados por um ou mais produtos para os quais não seja prevista utilização direta e serão transportados para fins de despejo, incineração ou qualquer outro processo de disposição final (rejeitos);**

Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Hugo Alves Silva Ribeiro	Sugestão de redação: trocar "despejo" por "descarte", conforme última redação dada pelo item 2.0.2.10 do anexo à Resolução ANTT nº 5.232/2016. Dúvida: a palavra "rejeitos" entre parênteses teria qual finalidade? Seria tratar "rejeito" igual a "resíduo"?		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Fabricio Dorado Soler	Tratando-se de produtos eletroeletrônicos descartados não vislumbramos pertinência nesse considerando referente a resíduos perigosos. Sugestão: excluir.		

**Considerando as normas que definem quais são os produtos perigosos para o modal aquaviário (fluvial e marítimo), em especial as Normas da Autoridade Marítima para Transporte de Cargas Perigosas (NORMAM-29/DPC) e para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (NORMAM-**

Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
-------------------------------	-----	--	--

Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica	Remover este "considerando", com o objetivo de tornar o texto mais objetivo, uma vez que regulamentações já existentes não necessitam ser citadas.		
Fabricio Dorado Soler	Tratando-se de produtos eletroeletrônicos descartados não vislumbramos pertinência nesse considerando referente a produtos perigosos. Sugestão: excluir.		
SINCTRONICS	Excluir parágrafo da IN, não se trata de produtos perigosos e sim de produtos eletroeletrônicos		
Hewlett Packard Brasil Ltda	Excluir parágrafo da IN, não se trata de produtos perigosos e sim de produtos eletroeletrônicos		
Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano	Sugiro excluir. A proposta em questão diz respeito a resíduos, não a produtos.		

**Considerando a Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013, que regulamenta a inscrição de pessoas jurídicas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) e sua integração ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);**

Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica	Remover este "considerando", com o objetivo de tornar o texto mais objetivo, uma vez que regulamentações já existentes não necessitam ser citadas.		
Fabricio Dorado Soler	Tratando-se de produtos eletroeletrônicos descartados não vislumbramos pertinência nesse considerando de operadores de resíduos perigosos. Sugestão: excluir.		
SINCTRONICS	Excluir parágrafo da IN, não se trata de produtos perigosos e sim de produtos eletroeletrônicos		
Hewlett Packard Brasil Ltda	Excluir parágrafo da IN, não se trata de produtos perigosos e sim de produtos eletroeletrônicos		

**Considerando que será exigida a Autorização Ambiental para transporte interestadual de resíduos perigosos conforme o disposto na Resolução nº 5232, de 14 de dezembro de 2016, e suas atualizações;**

Hugo Alves Silva Ribeiro	<p>Creio que seria importante melhorar esta redação. Parece que a ANTT, por meio da Resolução nº 5.232/2016, exige a "Autorização Ambiental" (o que de fato não ocorre). Essa autorização é de exigência dos órgãos ambientais.</p> <p>Ademais, parece que se utilizará a definição de "resíduos perigosos" daquilo definido pela ANTT. Se isso for verdade, há um contrassenso entre esta minuta de normativo e aquilo definido pela ANTT, uma vez que a Resolução ANTT nº 5.232/2016 não classifica resíduos eletroeletrônicos como "perigosos" (exceto quando se tratar de "baterias").</p> <p>Por exemplo, uma placa de computador que contenha mercúrio e chumbo não é classificado como "perigoso" para fins de transporte (para ANTT). Apenas o mercúrio e o chumbo, em seu estado puro, seria "perigoso" para tal finalidade.</p>		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Fabricio Dorado Soler	Esse considerando confunde o objeto da IN IBAMA ao tratar de hipóteses de exigência - quando o foco é a não incidência, a desburocratização, simplificação da logística - de autorização de transporte interestadual de resíduos perigosos. Sugestão: excluir.		
Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano	Sugiro excluir. A Resolução ANTT 5232/2016 não se refere à Autorização Ambiental de que trata a IN 5/2012, por sua vez aplicável a produtos e não a resíduos.		
<b>Considerando a necessidade de elucidar a obrigatoriedade da Autorização Ambiental para transporte interestadual de resíduos perigosos na cadeia</b>			
Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Hugo Alves Silva Ribeiro	Embora aqui haja destaque para a necessidade de "elucidar a obrigatoriedade da Autorização Ambiental", em nenhum momento do normativo está claro quais são os produtos (ou resíduos eletroeletrônicos) classificados como "perigosos" para o IBAMA. Seriam todos? Pois se for aqueles que a ANTT classifica, apenas envolveria "bateria" (e não os demais componentes).		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Fabricio Dorado Soler	Em suma, os considerandos mais atrapalham que ajudam, pois da sua leitura é possível associar produtos eletroeletrônicos a produtos perigosos, não fazendo sentido, por exemplo, fazer menção à Resolução da ANTT e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos. Sugestão: excluir.		

Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano	Sugiro modificar para: Considerando a necessidade de elucidar a não obrigatoriedade de licença ou autorização ambiental para transporte interestadual de resíduos perigosos na cadeia de logística reversa de eletroeletrônicos;		
---	--	--	--

**Considerando o processo administrativo nº 02001.006070/2016-62, resolve:**

Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Iolanda Cristina de Santana Satyro	Sobre o que trata tal processo administrativo? Onde pode ser encontrado para consulta?		
Talita de Paula Martins Chaves	Não consegui encontrar tal processo para consulta		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		

**Art. 1º Especificar as hipóteses de obrigatoriedade de emissão da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos para o transporte interestadual de resíduos eletroeletrônicos nas diferentes fases da cadeia de logística reversa instituída, e tratar da obrigatoriedade da inscrição, nos Cadastros Ambientais Federais, de transportadores de resíduos eletroeletrônicos.**

Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Talita de Paula Martins Chaves	Nesta parte fala da obrigatoriedade, mas já podia citar a não abrangência descrita no Art. 5º		
Hugo Alves Silva Ribeiro	É importante reiterar que "resíduos eletroeletrônicos", para a ANTT, não são classificados como "Produtos Perigosos" (exceto bateria). Destaca-se que se o resíduo eletroeletrônico possuir alguma característica radioativa, é possível sua classificação, pela CNEN, como produto perigoso.		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica	Sugerimos remover a palavra resíduos, buscando harmonizar com a forma que temos tratado isto no Acordo Setorial. Buscamos seguir o modelo do setor de lâmpadas, chamando apenas de logística reversa de ELETROELETRÔNICOS e não Resíduos Eletroeletrônicos.  Logo a frase ficaria como: "Especificar as hipóteses de obrigatoriedade de emissão da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos para o transporte interestadual de eletroeletrônicos..."		

Fabricio Dorado Soler	A IN especifica as hipóteses de obrigatoriedade de emissão da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos, dando ensejo a possíveis interpretações equivocadas que venham a associar produtos eletroeletrônicos a produtos perigosos. Recomendável: regulamentação simplificada, a exemplo da DD CETESB 120/2016.		
SINCTRONICS	Excluir o termo "resíduos" do artigo. Qual foi a norma utilizada para definir eletroeletrônico como "perigoso"?		
Hewlett Packard Brasil Ltda	Excluir o termo "resíduos" do artigo. Qual foi a norma utilizada para definir eletroeletrônicos como "perigoso"		
CETESB - PR - Depto. de Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e Eficiência dos Recursos Naturais	Alterar texto para: Dispor sobre a emissão da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos para o transporte interestadual de resíduos eletroeletrônicos e a inscrição, nos Cadastros Ambientais Federais, de transportadores de resíduos eletroeletrônicos		
HPI	Modificar o termo "resíduo eletroeletrônico" por "eletroeletrônico": Especificar as hipóteses de obrigatoriedade de emissão da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos para o transporte interestadual de eletroeletrônicos nas diferentes fases da cadeia de logística reversa instituída, e tratar da obrigatoriedade da inscrição, nos Cadastros Ambientais Federais, de transportadores de resíduos eletroeletrônicos se:		
Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano	Sugiro modificar para esclarecer que o objetivo da norma é especificar os casos em que não se exige qualquer tipo de licença ou autorização ambiental para o transporte interestadual de equipamentos eletroeletrônicos objeto de logística reversa.		
<b>Art. 2º Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, considera-se:</b>			
Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		

CETESB - PR - Depto. de Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e Eficiência dos Recursos Naturais	<p>Incluir, no artigo 2º, a definição de “esquemas de coleta e recebimento porta-a-porta” e “esquemas de coleta e recebimento itinerantes”, os quais são citados no artigo 4º, mas não são definidos. Sugerimos alterar a denominação “esquemas de coleta e recebimento porta-a-porta” para “esquema de coleta porta-a-porta”, com a seguinte definição: “esquema de coleta em que os REEE separados pelos consumidores são coletados diretamente em seus domicílios”. Também sugerimos alterar a denominação de “esquema de coleta e recebimento itinerante” para “esquema de coleta itinerante”, com esta definição: “esquema em que a coleta dos REEE é realizada com veículos especializados disponibilizados pelos fabricantes e importadores, ou representantes destes, por meio de visitas programadas aos pontos ou locais de entrega, pontos de entrega voluntária e centrais de recebimento devidamente pré-cadastrados, em caráter permanente ou, no caso das campanhas de coleta, em caráter temporário”.</p> <p>Incluir “central de desmontagem (ou de manufatura reversa)” no artigo 2º, com a seguinte definição: “local onde ocorre a desmontagem (ou manufatura reversa) dos REEE, seguida da separação dos seus componentes e acessórios passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem para posterior encaminhamento dos REEE desmontados a unidades de beneficiamento e/ou tratamento e encaminhamento dos rejeitos para disposição final ambientalmente adequada. Pode, eventualmente, incluir as atividades previstas para as centrais de triagem. Não se enquadram nesta definição as atividades de manutenção e assistência técnica”.</p>		
---	--	--	--

**I - Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos: documento emitido pelo Ibama, obrigatório para o exercício da atividade de transporte marítimo e de transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos;**

Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano	Desnecessário.		

**II - Cadastros Ambientais Federais: os cadastros sob administração e regulamentação do Ibama:a) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;b) Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP; e,c) Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.**

Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano	Desnecessário.		

**III - componente: elemento com funcionalidade elétrica ou eletrônica projetado para ser conectado em conjunto com outros componentes, por meio de soldagem em placas de circuito impresso, de modo a criar um circuito elétrico ou eletrônico com função específica;**

Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica	Buscando harmonizar os termos, sugerimos a nossa definição de componente, a qual estará no Acordo Setorial. Componentes: peças, materiais, substâncias e demais partes fixas não removíveis, constituintes e integrantes da estrutura física dos produtos eletroeletrônicos, sem os quais o uso adequado desses produtos fica comprometido;		
SINCTRONICS	Utilizar como termo e definição: "componente - peças, materiais, substâncias e demais partes fixas não removíveis, constituintes e integrantes da estrutura física dos produtos eletroeletrônicos, sem os quais o uso adequado desses produtos fica comprometido", mesma definição do texto do Acordo Setorial		
Hewlett Packard Brasil Ltda	Utilizar como definição o termo "componente - peças, materiais, substâncias e demais partes fixas não removíveis, constituintes e integrantes da estrutura física dos produtos eletroeletrônicos, sem os quais o uso adequado desses produtos fica comprometido", mesma definição do texto do Acordo Setorial		
ELETROS Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos	Nossa observação é quanto ao item II a palavra "componentes", pois pelo nosso entendimento a IN está em uma sequência na qual: o item I é referente ao Equipamento Eletroeletrônico, o item II é referente aos componentes (suas partes) oriundos do EEE e o item III é referente aos rejeitos oriundos do EEE.  Neste sentido sugerimos a alteração da palavra "componente" no art. 2º de: "componente" para: "componente eletroeletrônico", para não confundir ou gerar dúvidas no entendimento.		
CETESB - PR - Depto. de Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e Eficiência dos Recursos Naturais	Alterar a definição de "componentes" pela seguinte: "peças, materiais, substâncias e demais partes fixas não removíveis, constituintes e integrantes da estrutura física dos equipamentos eletroeletrônicos, sem os quais o uso adequado desses produtos fica comprometido".		

HPI	Modificar - III componente: peças, materiais, substâncias e demais partes fixas não removíveis, constituintes e integrantes da estrutura física dos produtos eletroeletrônicos, sem os quais o uso adequado desses produtos fica comprometido		
<b>IV - central de recebimento ou ponto de concentração ou transbordo: unidade destinada ao recebimento, controle, sem descaracterização dos equipamentos eletroeletrônicos e sem separação de componentes, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos eletroeletrônicos entregues diretamente pelos consumidores ou oriundos de ponto ou local de entrega e de entrega voluntária, até que sejam transportados para destinação final ambientalmente adequada em uma unidade de beneficiamento e/ou</b>			
Ismael Damasceno Pavani	Sugestão: incluir também o termo central de triagem: ".....até que sejam transportados até um central de triagem ou para destinação final ambientalmente adequada em uma unidade de beneficiamento ou tratamento". É possível que os equipamentos eletroeletrônicos recebidos na central de recebimento sejam, posteriormente, encaminhados até uma central de triagem e, posteriormente, à destinação final ambientalmente adequada.		
Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica	Sugerimos alterar o termo para "Ponto de Consolidação, Concentração, Transbordo ou Triagem" Fizemos algumas poucas sugestões de alteração no texto da definição, a qual poderia constar da seguinte forma: "unidade destinada ao recebimento, controle, sem descaracterização dos equipamentos eletroeletrônicos e sem separação de componentes, acondicionamento e armazenamento temporário dos eletroeletrônicos entregues diretamente pelos consumidores ou oriundos de ponto ou local de entrega, até que sejam transportados para uma central de desmontagem ou destinação final ambientalmente adequada em uma unidade de beneficiamento, tratamento e/ou reciclagem"		
SINCTRONICS	Utilizar como termo e definição: "Ponto de Consolidação, Concentração, Transbordo ou Triagem - unidade destinada ao recebimento, controle, sem descaracterização dos equipamentos eletroeletrônicos e sem separação de componentes, acondicionamento e armazenamento temporário dos eletroeletrônicos entregues diretamente pelos consumidores ou oriundos de ponto ou local de entrega, até que sejam transportados para uma central de desmontagem ou destinação final ambientalmente adequada em uma unidade de beneficiamento, tratamento e/ou reciclagem"		

Hewlett Packard Brasil Ltda	Utilizar como termo e definição: "Ponto de Consolidação, Concentração, Transbordo ou Triagem - unidade destinada ao recebimento, controle, sem descaracterização dos equipamentos eletroeletrônicos e sem separação de componentes, acondicionamento e armazenamento temporário dos eletroeletrônicos entregues diretamente pelos consumidores ou oriundos de ponto ou local de entrega, até que sejam transportados para uma central de desmontagem ou destinação final ambientalmente adequada em uma unidade de beneficiamento, tratamento e/ou reciclagem		
HPI	Alterar o "central de recebimento ou ponto de concentração ou transbordo" para "Ponto de consolidação, concentração, transbordo ou triagem: unidade destinada ao recebimento, controle, sem descaracterização dos equipamentos eletroeletrônicos e sem separação de componentes, acondicionamento e armazenamento temporário dos eletroeletrônicos entregues diretamente pelos consumidores ou oriundos de ponto ou local de entrega, até que sejam transportados para uma central de desmontagem ou destinação final ambientalmente adequada em uma unidade de beneficiamento tratamento e/ou reciclagem;		
<b>V - central de triagem: local onde ocorre a triagem dos resíduos eletroeletrônicos, separando os seus componentes e acessórios passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem e rejeitos, para posterior encaminhamento à destinação final ambientalmente adequada em uma unidade de beneficiamento e/ou tratamento;</b>			
Ricardo Gabbay de Souza	também pode ser chamada de unidade de desmontagem ou de descaracterização de REEE		
Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica	Sugerimos alterar o termo de central de triagem para "central de DESMONTAGEM" Fizemos algumas poucas sugestões de alteração no texto da definição, a qual poderia constar da seguinte forma: "local onde ocorre a desmontagem dos eletroeletrônicos, separando os seus componentes e acessórios passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem e rejeitos, para posterior encaminhamento à destinação final ambientalmente adequada em uma unidade de beneficiamento, tratamento e/ou reciclagem"		

SINCTRONICS	Utilizar como termo e definição: "Central de desmontagem - local onde ocorre a desmontagem dos eletroeletrônicos, separando os seus componentes e acessórios passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem e rejeitos, para posterior encaminhamento à destinação final ambientalmente adequada em uma unidade de beneficiamento, tratamento e/ou reciclagem		
Hewlett Packard Brasil Ltda	Utilizar como termo e definição: "Central de desmontagem - local onde ocorre a desmontagem dos eletroeletrônicos, separando os seus componentes e acessórios passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem e rejeitos, para posterior encaminhamento à destinação final ambientalmente adequada em uma unidade de beneficiamento, tratamento e/ou reciclagem		
ABREE	<p>1º Não há separação de componentes nas centrais de triagem, apenas a segregação de produtos, os mesmos são separados conforme as unidades de tratamento que devem recebê-los. Neste momento da operação não há qualquer processo de descaracterização ou desmontagem, ou seja, não há separação de componentes ou alteração de suas propriedades físicas ou físico-químicas.</p> <p>2º O sistema de logística reversa de eletroeletrônicos e eletrodomésticos não contempla a opção de reuso e reaproveitamento, em função das regras de segurança de produtos e integridade de dados esse processo deve ser velado ao individualmente para cada empresa e não objeto da logística reversa pós consumo.</p> <p>A sugestão seria adequar o texto da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo em sua Decisão de Diretoria Nº 120/2016/C publicada em 01 de junho de 2016, que traz em suas definições:</p> <p>"5. Central de Triagem: Local onde ocorre a triagem dos resíduos, separando-os em resíduos sólidos passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem e rejeitos, para posterior encaminhamento às respectivas destinações finais ambientalmente adequadas"</p>		
CETESB - PR - Depto. de Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e Eficiência dos Recursos Naturais	Alterar, no inciso V do artigo 2º, a definição de "central de triagem", para deixar claro que a triagem não envolve a desmontagem dos REEE, substituindo-a pela seguinte: "local onde ocorre a triagem sem a desmontagem (ou manufatura reversa) dos REEE, separando os REEE de acordo com suas características e seu potencial de reaproveitamento e/ou reciclagem, para posterior encaminhamento dos REEE triados a centrais de desmontagem e/ou unidades de beneficiamento e/ou tratamento, e encaminhamento dos rejeitos para disposição final ambientalmente adequada"		

HPI	Alterar "central de triagem" por "central de desmontagem: local onde ocorre a desmontagem dos eletroeletrônicos, separando os seus componentes e acessórios passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem e rejeitos, para posterior encaminhamento à destinação final ambientalmente adequada em uma unidade de beneficiamento tratamento e/ou reciclagem". Durante a etapa de desmontagem ocorre a descaracterização, não deve ser confundida com a triagem, onde apenas ocorre a separação por tipo de produto (por exemplo por linhas verde, marrom ou branca).		
-----	---	--	--

**VI - equipamentos eletroeletrônicos: são todos aqueles produtos cujo funcionamento depende do uso de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos, incluindo os componentes com função específica que possam ser removidos dos equipamentos;**

Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Lúcia Helena Xavier	<p>SUGESTÃO:  "equipamentos eletroeletrônicos: são todos EQUIPAMENTOS, PEÇAS OU PARTES, cujo funcionamento depende do uso de corrente elétrica ou campos eletromagnéticos, incluindo os componentes com função específica que possam ser removidos dos equipamentos, BEM COMO OS EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, TRANSFORMAÇÃO E MEDIÇÃO DESSAS CORRENTES E CAMPOS, PODENDO SER DE USO DOMÉSTICO, INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS"  JUSTIFICATIVA  Alinhamento com normas prévias  REFERÊNCIAS:  REDAÇÃO NORMA ABNT NBR 16.156:2013  equipamentos, partes e peças cujo funcionamento adequado depende de correntes elétricas ou campos eletromagnéticos, bem como os equipamentos para geração, transmissão, transformação e medição dessas correntes e campos, podendo ser de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços  NOTA São exemplos de equipamentos eletroeletrônicos: eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações, equipamentos de iluminação, ferramentas eletroeletrônicas, brinquedos e equipamentos de esporte e lazer, equipamentos eletromédicos, instrumentos de monitoração e controle, dispensadores automáticos e outros.  REDAÇÃO DA MINUTA DA ROHS BRASILEIRA (em elaboração)  "equipamentos cujo funcionamento adequado dependa de correntes elétricas ou campos eletromagnéticos, para cumprir, pelo menos, uma função prevista, bem como os equipamentos para geração, transferência ou medição dessas correntes e campos, destinados a operação com uma tensão nominal não superior a 1000 V para corrente alternada e 1500 V para corrente contínua;"</p>		

CETESB - PR - Depto. de Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e Eficiência dos Recursos Naturais	Vale, ainda, destacar que o texto cita “equipamentos eletroeletrônicos descartados” e “resíduos eletroeletrônicos” sem diferenciar os dois conceitos, o que ocasiona dúvida se ambos são empregados como sinônimos ou não. Caso não haja motivo para diferenciar os dois termos, sugerimos utilizar, em todo o texto da minuta, “resíduos eletroeletrônicos”, por ser a terminologia mais empregada e por harmonizar-se com a definição de resíduos sólidos que consta na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010): no momento em que são descartados, os produtos tornam-se resíduos.		
<b>VII - ponto ou local de entrega: local de entrega de resíduos eletroeletrônicos definidos pelo sistema de logística reversa instituído, destinado ao recebimento, controle e armazenamento temporário dos resíduos eletroeletrônicos gerados nos próprios estabelecimentos ou entregues pelos consumidores, até que esses materiais sejam transportados à central de recebimento, à central de triagem, ou diretamente à destinação final ambientalmente adequada. Esses pontos podem ser definidos pelos fabricantes e importadores e disponibilizados pelo comércio varejista ou atacadista;</b>			
Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Não		
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica	Buscando harmonizar os termos, sugerimos a nossa definição de componente, a qual estará no Acordo Setorial. ponto ou local de entrega: "locais destinados ao recebimento e armazenamento temporário dos Eletroeletrônicos descartados pelos Consumidores"		
SINCTRONICS	Utilizar como definição "locais destinados ao recebimento e armazenamento temporário dos eletroeletrônicos descartados pelos consumidores"		
Hewlett Packard Brasil Ltda	Utilizar como definição "locais destinados ao recebimento e armazenamento temporário dos eletroeletrônicos descartados pelos consumidores"		
Lúcia Helena Xavier	<p>SUGESTÃO: "...Esses pontos podem ser definidos pelos fabricantes e importadores e disponibilizados pelo comércio varejista ou atacadista, BEM COMO DISTRIBUIDORES;"</p> <p>JUSTIFICATIVA: De acordo com texto da PNRS, tanto comerciantes quanto distribuidores são incumbidos de responsabilidades semelhantes no tocante à estruturação do sistema de logística reversa.</p> <p>Julgo pertinente omitir o termo "voluntária", em razão da ação poder ser de caráter compulsório por questões de bonificação no âmbito privado.</p>		

CETESB - PR - Depto. de Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e Eficiência dos Recursos Naturais	Alterar, no inciso VII do artigo 2º, a definição de “ponto ou local de entrega” para: “local de entrega de resíduos eletroeletrônicos estabelecido em caráter permanente pelo sistema de logística reversa instituído, destinado ao recebimento, controle e armazenamento temporário dos resíduos eletroeletrônicos gerados nos próprios estabelecimentos ou entregues pelos consumidores, até que esses materiais sejam transportados à central de recebimento, à central de triagem, à central de desmontagem ou diretamente à destinação final ambientalmente adequada. Esses pontos podem ser definidos pelos fabricantes e importadores e disponibilizados pelo comércio varejista ou atacadista”.		
HPI	Alterar definição para "ponto ou local de entrega: locais destinados ao recebimento e armazenamento temporário dos eletroeletrônicos descartados pelos consumidores"		

**VIII - ponto de entrega voluntária: ponto ou local de entrega de resíduos eletroeletrônicos disponibilizado pelo Poder Público;**

Ismael Damasceno Pavani	Sugestão: "...disponibilizado pelo Poder Público ou outras Entidades que não se enquadrem no sistema de logística reversa instituído.. É possível haver pontos de entrega não apenas do Poder Público, mas também de outras Entidades que não pertençam ao sistema de logística reversa instituído.		
Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Não		
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica	Sugerimos a remoção deste termo, uma vez que tais locais podem estar abarcados dentro da nova definição de Pontos de Entrega que sugerimos. Além dos pontos disponibilizados pelo Poder Público, outros locais também podem ser Pontos, como escolas particulares, o SESC, shopping centers, etc. Logo, não vemos a necessidade de criar uma definição para cada uma destas situações.		
SINCTRONICS	Excluir esse item, cabe na mesma definição do "ponto ou local de entrega" item VII do artigo 2		
Hewlett Packard Brasil Ltda	Excluir esse item, cabe na mesma definição do "ponto ou local de entrega" item VII do artigo 2		
HPI	retirar definição		

**IX - unidade de beneficiamento e/ou tratamento: local onde ocorre a transformação dos resíduos eletroeletrônicos, podendo envolver a alteração de suas propriedades físicas ou físico-químicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos ou, ainda, à recuperação de energia, destruição térmica ou outra forma de destinação ambientalmente adequada. Inclui a separação de componentes dos resíduos eletroeletrônicos, com exceção das atividades de manutenção e assistência técnica;**

Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Associação Brasileira	Sugerimos incluir a palavra Reciclagem neste termo ficando então: IX - Unidade de beneficiamento, tratamento e ou reciclagem removemos a palavra resíduo, pois no Acordo Setorial temos tratado da mesma forma como o setor de lâmpadas, chamando apenas de logística reversa de ELETROELETRÔNICOS e não Resíduos Eletroeletrônicos. Desta forma, a definição ficaria da seguinte maneira: "unidade de beneficiamento, tratamento e ou reciclagem: local onde ocorre a transformação dos eletroeletrônicos, podendo envolver a alteração de suas propriedades físicas ou físico-químicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos ou, ainda, à recuperação de energia, destruição térmica ou outra forma de destinação ambientalmente adequada. Inclui a separação de componentes dos resíduos eletroeletrônicos, com exceção das atividades de manutenção e assistência técnica"		
SINCTRONICS	Utilizar como termo "unidade de beneficiamento, tratamento e ou reciclagem" e excluir da definição o termo "resíduo"		
Hewlett Packard Brasil Ltda	Utilizar como termo "unidade de beneficiamento, tratamento e ou reciclagem" e excluir da definição o termo "resíduo"		
HPI	Alterar "unidade de beneficiamento e/ou tratamento" para "unidade de beneficiamento, tratamento e/ou reciclagem: local onde ocorre a transformação dos eletroeletrônicos, podendo envolver a alteração de suas propriedades físicas ou físico-químicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos ou, ainda, à recuperação de energia, destruição térmica ou outra forma de destinação ambientalmente adequada. Inclui a separação de componentes dos resíduos eletroeletrônicos, com exceção das atividades de manutenção e assistência técnica;		
<b>X - transporte primário: transporte de equipamentos eletroeletrônicos descartados, dos pontos e locais de entrega e de entrega voluntária, até uma central de triagem ou diretamente para destinação final ambientalmente adequada em uma unidade de beneficiamento e/ou tratamento;</b>			
Ismael Damasceno Pavani	Sugestão: "... até uma central de triagem, de recebimento ou diretamente para destinação final ambientalmente adequada....". Incluir o termo "de recebimento", uma vez que é possível o transporte de um ponto ou local de entrega e de entrega voluntária até uma central de recebimento.		
Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		

Talita de Paula Martins Chaves	O transporte do consumidor ou fabricante para uma central de triagem, também se caracterizará como transporte primário?		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica	<p>Acreditamos que faltou incluir uma etapa nesta definição de transporte primário, que seria o transporte até os pontos de consolidação (transbordo), onde também não há a desmontagem do equipamento.</p> <p>Além disso, como sugerimos a alteração de alguns termos nesta revisão, fizemos uma adequação desta definição, incluindo estes novos termos que estamos utilizando. Assim, a definição ficaria da seguinte forma:</p> <p>"Transporte de eletroeletrônicos descartados, dos pontos e locais de entrega e dos Pontos de Consolidação, até uma central de desmontagem ou diretamente para destinação final ambientalmente adequada em uma unidade de beneficiamento, tratamento e/ou reciclagem"</p>		
SINCTRONICS	Utilizar como definição "transporte de eletroeletrônicos descartados, dos pontos e locais de entrega e dos pontos de consolidação, até uma central de desmontagem ou diretamente para destinação final ambientalmente adequada em uma unidade de beneficiamento, tratamento e/ou reciclagem		
Hewlett Packard Brasil Ltda	Utilizar como definição "transporte de eletroeletrônicos descartados, dos pontos e locais de entrega e dos pontos de consolidação, até uma central de desmontagem ou diretamente para destinação final ambientalmente adequada em uma unidade de beneficiamento, tratamento e/ou reciclagem		
Lúcia Helena Xavier	<p>COMENTÁRIO A DISCUTIR:</p> <p>Seria considerada a logística secundária?</p>		
CETESB - PR - Depto. de Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e Eficiência dos Recursos Naturais	Incluir, na definição de "transporte primário", constante do inciso X do artigo 2º, o transporte dos REEE dos pontos ou locais de entrega e de entrega voluntária até uma central de recebimento ou ponto de concentração ou transbordo, e até uma central de desmontagem, em consonância com a definição de "transporte primário" presente na Deliberação CORI nº 10/2014.		

HPI	Alterar definição para "transporte primário: transporte de eletroeletrônicos descartados, dos pontos e locais de entrega e dos Pontos de Consolidação, até uma central de desmontagem ou diretamente para destinação final ambientalmente adequada em uma unidade de beneficiamento, tratamento e/ou reciclagem". O transporte primário deve englobar os pontos de consolidação, que por exemplo, podem ocorrer em um transporte entre estados.		
<p><b>XI - resíduos eletroeletrônicos – REEE: são os equipamentos eletroeletrônicos descartados, incluindo todos seus componentes e periféricos que faziam parte do equipamento no momento do descarte, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder.</b></p>			
Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica	<p>Como deixamos de usar o termo resíduo, na questão das etapas iniciais da logística reversa, sugerimos retirar esta definição.</p> <p>Gostaríamos de avançar nesta discussão junto ao Ibama, uma vez que temos clareza de que o eletroeletrônico descartado no sistema de logística reversa ainda não é um resíduo, por assim dizer.</p> <p>Temos acompanhado discussões internacionais, inclusive no âmbito da Basileia, que estão debatendo esta questão, sobre a partir de qual etapa, o Eletroeletrônico se tornaria de fato um resíduo. Entendemos que este esclarecimento é necessário e pode nos dar segurança inclusive quanto a situação das assistências técnicas, as quais desmontam os aparelhos para reparo, sem necessariamente estarem transformando-os em resíduos, muito menos perigosos.</p>		
Fabricio Dorado Soler	Trata-se de conceito não instituído por lei (PNRS), tampouco previsto e minuta de Acordo Setorial. Recomendável: harmonizar terminologia, p.ex.: produtos eletroeletrônicos descartados.		

SINCTRONICS	<p>Como deixamos de usar o termo resíduo, na questão das etapas iniciais da logística reversa, sugerimos retirar esta definição.</p> <p>Gostaríamos de avançar nesta discussão junto ao Ibama, uma vez que temos clareza de que o eletroeletrônico descartado no sistema de logística reversa ainda não é um resíduo, por assim dizer.</p> <p>Temos acompanhado discussões internacionais, inclusive no âmbito da Basiléia, que estão debatendo esta questão, sobre a partir de qual etapa, o Eletroeletrônico se tornaria de fato um resíduo. Entendemos que este esclarecimento é necessário e pode nos dar segurança inclusive quanto a situação das assistências técnicas, as quais desmontam os aparelhos para reparo, sem necessariamente estarem transformando-os em resíduos, muito menos perigosos</p>		
Hewlett Packard Brasil Ltda	<p>Como deixamos de usar o termo resíduo, na questão das etapas iniciais da logística reversa, sugerimos retirar esta definição.</p> <p>Gostaríamos de avançar nesta discussão junto ao Ibama, uma vez que temos clareza de que o eletroeletrônico descartado no sistema de logística reversa ainda não é um resíduo, por assim dizer.</p> <p>Temos acompanhado discussões internacionais, inclusive no âmbito da Basiléia, que estão debatendo esta questão, sobre a partir de qual etapa, o Eletroeletrônico se tornaria de fato um resíduo. Entendemos que este esclarecimento é necessário e pode nos dar segurança inclusive quanto a situação das assistências técnicas, as quais desmontam os aparelhos para reparo, sem necessariamente estarem transformando-os em resíduos, muito menos perigosos</p>		
CETESB - PR - Depto. de Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e Eficiência dos Recursos Naturais	<p>Inverter a ordem dos incisos X e XI do artigo 2º, deixando a definição de “resíduos eletroeletrônicos” anterior à de “transporte primário”.</p>		

HPI	<p>Retirar. Como deixamos de usar o termo resíduo, na questão das etapas iniciais da logística reversa, sugerimos retirar esta definição.</p> <p>Gostaríamos de avançar nesta discussão junto ao Ibama, uma vez que temos clareza de que o eletroeletrônico descartado no sistema de logística reversa ainda não é um resíduo, por assim dizer.</p> <p>Temos acompanhado discussões internacionais, inclusive no âmbito da Basileia, que estão debatendo esta questão, sobre a partir de qual etapa, o Eletroeletrônico se tornaria de fato um resíduo. Entendemos que este esclarecimento é necessário e pode nos dar segurança inclusive quanto a situação das assistências técnicas, as quais desmontam os aparelhos para reparo, sem necessariamente estarem transformando-os em resíduos, muito menos perigosos.</p>		
Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano	Sugiro uniformizar com a terminologia do acordo setorial (EEE descartado).		

**Art. 3º A Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos é obrigatória para o transporte interestadual de resíduos eletroeletrônicos:**

Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
SINCTRONICS	Excluir o termo "resíduo" desse artigo		
Hewlett Packard Brasil Ltda	Excluir o termo "resíduo" desse artigo		
ELETROS Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos	<p>A ELETROS acredita que a isenção de licenciamento para esta atividade de transporte dos resíduos eletrônicos pós-consumo é fundamental, ainda mais considerando o cenário nacional e entendendo a necessidade deste envio inter-estadual para destinação final ambientalmente adequada de cada resíduo dentro da realidade nacional.</p> <p>Acreditamos que a desburocratização auxiliará em todas as etapas da implantação do futuro acordo.</p>		

CETESB - PR - Depto. de Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e Eficiência dos Recursos Naturais	Explicitar, nos incisos II e III do artigo 3º, se a referência para classificação dos componentes e rejeitos como perigosos é a Resolução ANTT nº 5232/2016 ou outra norma.		
HPI	Retirar resíduos. "Art. 3º A Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos é obrigatória para o transporte interestadual de eletroeletrônicos:"		
Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano	Sugiro excluir, pelas mesmas razões apontadas nos comentários aos considerandos.		

**I - quando o transporte envolver resíduos eletroeletrônicos não classificados oriundos de uma central de triagem e transportados até uma unidade de beneficiamento e/ou tratamento;**

Carlos Vinicius Vie	sim		
Iolanda Cristina de	Afinal, o resíduo eletroeletrônico é perigoso ou não perigoso? Qual norma deve ser consultada para definir sua classificação? A legislação necessita de clareza quanto a classificação do resíduo eletroeletrônico. Nem o anexo A da NBR 16156:2013 que trata desta classificação dá essa clareza. Por exemplo: uma placa mãe é considerada um resíduo eletrônico perigoso? Observando que o REE em específico passa por 03 processos diferentes que devem ser considerados: 1) Equipamento sem uso descartado com componentes químicos vedados; 2) Equipamento triado em partes e peças sem necessariamente haver violação dos componentes químicos que lhe conferem periculosidade, ou seja, manufatura reversa e 3) REE em processo de tratamento onde haverá a violação dos componentes químicos que lhe conferem periculosidade. Em qual dos três casos serão considerados os critérios mais restritivos relativos ao gerenciamento dos resíduos eletroeletrônicos?		
Hugo Alves Silva Ribeiro	Novamente, reitera-se que não está claro o que seria "não classificados".  Isso poderia gerar uma confusão para o cidadão. Por exemplo, pode haver situação em que será necessária "Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos", mas que o transporte não é classificado como "perigoso" para fins de transporte pela ANTT. Ou seja, será necessário que o cidadão tenha a referida "Autorização" mas não precise cumprir com a Resolução ANTT nº 5.232/2016 (em outras palavras, o veículo não precisa estar sinalizado com painéis de segurança, bem como o motorista não precisa ter curso específico para o transporte de produtos perigosos, etc.).		
Belmont Trading C	Sim		

Associação Brasileira	Sugerimos remover a palavra resíduos e harmonizar com os novos termos que sugerimos nesta revisão. Além disso, não entendemos o termo utilizado eletroeletrônicos "não classificados". Nossa sugestão foi suprimi-lo, para facilitar o entendimento. Assim, este inciso poderia ser escrito da seguinte forma: "quando o transporte envolver eletroeletrônicos oriundos de uma central de desmontagem e transportados até uma unidade de beneficiamento, tratamento e/ou reciclagem"		
SINCTRONICS	Alterar o texto para " quando o transporte envolver eletroeletrônicos oriundos de uma central de desmontagem e transportados até uma unidade de beneficiamento, tratamento e/ou reciclagem		
Hewlett Packard B	Alterar o texto para "quando o transporte envolver eletroeletrônicos oriundos de uma central de desmontagem e transportados até uma unidade de beneficiamento, tratamento e/ou reciclagem		
HPI	Alterar para "I - quando o transporte envolver eletroeletrônicos oriundos de uma central de desmontagem e transportados até uma unidade de beneficiamento tratamento e/ou reciclagem". É vago dizer "não classificado", por qual regulamento de classificação? A central de triagem é apenas o local de separação, não há descaracterização do produto, desta forma não há classificação de resíduo. Por isso deve ser substituída pela etapa de "desmontagem".		

**II - quando o transporte for de componentes classificados como perigosos oriundos do desmonte, separação e triagem dos equipamentos eletroeletrônicos descartados;**

Ricardo Gabbay de Souza	ainda não temos uma referência normativa que liste e classifique os componentes de REEE quanto à periculosidade; seria interessante um Anexo baseado em pesquisa bibliográfica ou análises realizadas por instituições competentes no Brasil		
Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Iolanda Cristina de Santana Satyro	Então, quando o equipamento estiver inteiro será considerado não perigoso e suas partes e peças serão perigosas? Tendo em vista que os componentes que lhe conferem tal periculosidade estarão vedados, pois apesar de existir a separação (manufatura reversa) não significa que haverá violação desses componentes.		
Hugo Alves Silva Ribeiro	Novamente, reitera-se que não está claro o que seria "classificados como perigosos".		

Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica	Sugerimos remover a palavra "equipamento" e manter a citação apenas de eletroeletrônicos.		
SINCTRONICS	Excluir o termo "equipamentos"		
Hewlett Packard Brasil Ltda	Excluir o termo "equipamentos"		
ABREE	Os componentes perigosos seriam oriundos apenas do processo de desmonte, a separação e a triagem não alteram as características físico-químicas dos produtos.		
CETESB - PR - Depto. de Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e Eficiência dos Recursos Naturais	Substituir o trecho "oriundos do desmonte, separação e triagem dos equipamentos eletroeletrônicos descartados" por "oriundos de uma central de triagem ou de uma central de desmontagem".		
HPI	Retirar o termo "equipamento" manter apenas eletroeletrônicos		

**III - quando o transporte for de rejeitos perigosos, após o esgotamento de todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis dos resíduos eletroeletrônicos, para locais de disposição final ambientalmente adequada.**

Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Hugo Alves Silva Ribeiro	Novamente, reitera-se que não está claro o que seria "rejeitos perigosos". Ademais, se essa classificação seguir a definição da ANTT (Resolução nº 5.232/2016), apenas as "baterias" teriam esse enquadramento.		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica	Sugerimos remover a palavra "resíduos", seguindo a linha de raciocínio apresentada nesta revisão.		
SINCTRONICS	Excluir o termo "resíduos"		

Hewlett Packard Brasil Ltda	Excluir o termo "resíduos"		
HPI	Retirar o termo "resíduo" manter apenas eletroeletrônicos		

**Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, II e III é obrigatória a inscrição do transportador no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.**

Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Hugo Alves Silva Ribeiro	Apenas sugestão de legística: como são todas as hipóteses, não precisa discriminar os incisos.		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		

**Art. 4º Não se aplica o disposto no artigo anterior:**

Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	sim		
Fabricio Dorado Soler	Este é principal artigo da IN.		
SINCTRONICS	E com relação as assistências técnicas? Não é citado na IN		
Hewlett Packard Brasil Ltda	E com relação as assistências técnicas? Não é citado na IN		
Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano	Sugiro modificar a redação do caput para deixar claro que não se exige licença ou autorização ambiental (nos casos elencados pelos incisos).		

**I - na etapa de transporte primário; e**

Carlos Vinicius Vie	Sim.		
Hugo Alves Silva Ribeiro	Aqui cabe uma ressalva. Dependendo daquilo que o IBAMA considerar perigoso, poderá haver situações de confusão para o cidadão. Por exemplo, no transporte primário de resíduos de baterias, a ANTT considera que o carregamento é perigoso para fins de transporte, e deve respeitar toda a Resolução ANTT nº 5.232/2016. No entanto, nessa mesma situação, aparentemente não haverá exigência de "Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos" para o IBAMA. Seria essa a intenção do IBAMA?		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		

**II - na etapa de transporte de esquemas de coleta e recebimento de equipamentos eletroeletrônicos descartados porta-a-porta ou itinerantes.**

Ricardo Gabbay de Souza	garantindo que não há descaracterização dos aparelhos neste processo (prática comum realizadas pelos próprios funcionários de coleta)		
Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Hugo Alves Silva Ribeiro	Aqui cabe uma ressalva. Dependendo daquilo que o IBAMA considerar perigoso, poderá haver situações de confusão para o cidadão. Por exemplo, no transporte de "esquemas de coleta e recebimento" de resíduos de baterias, a ANTT considera que o carregamento é perigoso para fins de transporte, e deve respeitar toda a Resolução ANTT nº 5.232/2016. No entanto, nessa mesma situação, aparentemente não haverá exigência de "Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos" para o IBAMA. Seria essa a intenção do IBAMA?		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Não		
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica	Sugerimos remover a palavra "equipamento" e manter a citação apenas de eletroeletrônicos, conforme temos defendido nesta revisão.		
SINCTRONICS	Excluir o termo "equipamentos", também não há definição do que são "eletroeletrônicos descartados porta-a-porta ou itinerantes" na IN		
Hewlett Packard Brasil Ltda	Excluir o termo "equipamentos", também não há definição do que são "eletroeletrônicos descartados porta-a-porta ou itinerantes" na IN		
CETESB - PR - Depto. de Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e Eficiência dos Recursos Naturais	Alterar para: " na etapa de transporte de esquemas de coleta de resíduos eletroeletrônicos porta-a-porta ou itinerantes."		
HPI	Retirar o termo "equipamentos" manter apenas eletroeletrônicos		

<b>§1º Os transportadores que realizarem as atividades de transporte previstas nos incisos I e II, dentro dos limites de apenas um Estado ou do Distrito Federal, deverão observar, no que couber, as regras de licenciamento ou autorização ambiental para o transporte de resíduos eletroeletrônicos editadas pelo respectivo órgão estadual de meio ambiente, conforme inc. XXI, art. 8º, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.</b>			
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Não		
Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano	O referido dispositivo da Lei Complementar nº 140/2011 trata de produtos, não de resíduos.		
<b>§2º Na hipótese do § 1º, não é obrigatória a inscrição no CTF/APP, salvo se a pessoa física ou jurídica exercer qualquer outra atividade</b>			
Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Não		
<b>Art. 5º A Instrução Normativa nº 5, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida de: "Art. 1-A. Esta Instrução Normativa não abrange o transporte de resíduos eletrônicos nas etapas de transporte primário e na etapa de transporte de esquemas de coleta e recebimento de equipamentos eletroeletrônicos descartados porta-a-porta ou itinerantes."</b>			
Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Não		
Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano	Dispensável, por todas as razões já expostas. Sugiro excluir.		
<b>Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na da sua publicação.</b>			
Carlos Vinicius Vieira Santos	sim		
Hugo Alves Silva Ribeiro	Trata-se de um assunto que exige um prazo de transição e adaptação.		
Belmont Trading Comercial Exportadora Ltda	Sim		

CETESB - PR - Depto. de Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e Eficiência dos Recursos Naturais	De modo a contribuir para o avanço e padronização dos regramentos quanto ao transporte de resíduos eletroeletrônicos, considera-se essencial definir quais documentos devem ser utilizados para registrar/acompanhar o transporte dos resíduos eletroeletrônicos nas diferentes etapas da cadeia de logística reversa, com informações como a quantidade de resíduos, a origem, o destino e o transportador, sendo que o ideal seria o estabelecimento de um documento único para todas as unidades da federação. Assim, entende-se que esse assunto poderia ser tratado por meio da normativa em questão.		
---	--	--	--